

INFORMATIVO E ORIENTAÇÃO

Obrigatoriedade da FNRH Digital para Motéis — Análise dos posicionamentos da FBHA e da ABMOTÉIS sobre a Portaria MTur nº 28/2025 e a Portaria MTur nº 41/2025

O Sindicato do Comércio do Turismo e Hospitalidade do Estado de Goiás (Sindtur Goiás), por meio de sua assessoria jurídica, vem a público prestar esclarecimentos aos associados do segmento de motéis acerca da obrigatoriedade do preenchimento da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) em formato digital, instituída pela Portaria MTur nº 41/2025.

A presente nota técnica tem por objetivo apresentar os dois posicionamentos existentes sobre a matéria — da Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação (FBHA) e da Associação Brasileira de Motéis (ABMOTÉIS) — para que os associados possam tomar decisões informadas, com o auxílio de sua assessoria jurídica.

1. Contexto Normativo

A Portaria MTur nº 41/2025 instituiu a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) em formato digital, por intermédio da Plataforma FNRH Digital, aplicável aos meios de hospedagem em todo o território nacional, em substituição à ficha em papel.

O cerne da controvérsia reside em saber se os motéis se enquadram ou não como "meios de hospedagem" para fins de aplicação da referida obrigação.

2. Posicionamento da FBHA

A Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação (FBHA) entende que os motéis se enquadram como meios de hospedagem à luz da Lei nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo), que define esse tipo de estabelecimento como aquele que oferece alojamento temporário mediante pagamento.

Principais pontos do posicionamento da FBHA:

- Os motéis se enquadram como meios de hospedagem, ainda que com características operacionais próprias
- A FNRH digital é aplicável, por força da Portaria MTur nº 28/2025
- A coleta de dados deve respeitar o princípio da proporcionalidade e a LGPD (Lei nº 13.709/2018)
- Recomenda-se a adoção de política de privacidade clara e acessível aos clientes
- A adequação à FNRH digital é também uma etapa importante para a conformidade fiscal futura diante da EC nº 132/2023 (Reforma Tributária)

A FBHA, portanto, orienta a adaptação gradual, com cadastro no sistema da FNRH digital para evitar sanções administrativas, mas com respeito aos limites legais da privacidade e proteção de dados.

3. Posicionamento da ABMOTÉIS

A Associação Brasileira de Motéis (ABMOTÉIS), por meio de Nota Técnica elaborada pelo Me. William de Aguiar Toledo (datada de 27 de abril de 2026), adota posicionamento diverso, sustentando que a **FNRH digital NÃO é exigível para motéis**.

Os fundamentos são os seguintes:

- Os motéis não são classificados como meios de hospedagem segundo o **art. 23 da Lei nº 11.771/2008** (Lei Geral do Turismo) e o **art. 7º da Portaria 100/MTur**
- Esse entendimento já foi ratificado pela **Nota Técnica nº 27/2020/CGQT/DEQUA/SNDTur**, emitida pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo do Ministério do Turismo
- O **CNAE de Motel (5510-8-03)** não está inserido no rol dos CNAEs autorizados ao registro no Cadastur (plataforma obrigatória para acessar a FNRH Digital), o que impede materialmente o cumprimento da obrigação
- A desobrigação quanto à FNRH não se confunde com a desobrigação de identificação dos hóspedes — cada estabelecimento deve observar a legislação municipal e estadual aplicável
- A identificação simples dos hóspedes é recomendável para evitar ilicitudes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente o **art. 82** (proibição de hospedagem de criança ou adolescente sem autorização dos pais) e o **art. 250** (multa e cassação da licença em caso de reincidência)

A ABMOTÉIS, portanto, conclui que a FNRH não é exigível aos motéis, mas recomenda a identificação simples dos hóspedes como medida de prevenção a riscos legais.

4. Orientação do Sindtur Goiás

Diante da divergência de posicionamentos entre entidades representativas de peso no setor, o Sindtur Goiás adota postura mais conservadora e sugere seus associados a:

- a) Avaliar a conveniência de realizar o cadastro no sistema da FNRH digital como medida cautelar, especialmente diante da iminência de fiscalizações, adotando política de privacidade em conformidade com a LGPD, independentemente do desfecho da controvérsia, como boa prática de governança.
- b) Adaptação gradual, com foco na segurança jurídica e na sustentabilidade das operações do setor respeitando a política de privacidade e a transparência na comunicação com os hóspedes para equilibrar o cumprimento da norma com a preservação da intimidade dos clientes;
- c) Atentar quanto a identificação dos hóspedes como prática operacional, ao menos para cumprimento das exigências do ECA;
- d) Buscar assessoria jurídica especializada para avaliar o caso concreto, considerando a legislação municipal e estadual aplicável ao seu estabelecimento e acompanhar eventuais posicionamentos oficiais do Ministério do Turismo e decisões administrativas sobre a matéria;

Ressaltamos que, enquanto não houver posicionamento definitivo e vinculante do Ministério do Turismo ou do Poder Judiciário sobre a matéria, recomenda-se cautela e análise caso a caso.

O Departamento Jurídico do Sinditur Goiás permanece à disposição dos associados para esclarecimentos adicionais e para auxiliar na análise da situação específica de cada empreendimento.

Atenciosamente,

Ricardo Rodrigues Gonçalves

Sinditur Goiás

Sindicato do Turismo e Hospitalidade do Estado de Goiás

Goiânia, 20 de maio de 2026